



## **COVID-19**

### **Legal Insights nº 40**

Alterações às medidas excepcionais de proteção de créditos e de garantias pessoais concedidas pelo Estado

No passado dia 16 de junho, foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 26/2020, que procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos concedidos às famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e às demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia de COVID-19.

A primeira alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2020 prende-se com a prorrogação das moratórias concedidas ao abrigo do pretérito Decreto-Lei n.º 10-J/2020 até 31 de março de 2021. O novo diploma estabelece uma regra de prorrogação automática, mediante a qual caberá às entidades que não pretendem beneficiar de moratórias após 30 de setembro de 2020 comunicar essa pretensão à instituição mutuante. Paralelamente, é concedida a oportunidade de adesão à moratória a entidades que ainda não hajam dela beneficiado, devendo estas comunicar a sua adesão à instituição mutuante até ao dia 30 de junho de 2020.

Ao mesmo tempo, são alargados **(i)** os critérios de elegibilidade de pessoas singulares para adesão à moratória, por forma a incluir cidadãos emigrantes e uma ponderação da quebra do rendimento global do agregado familiar; e **(ii)** o leque de operações de crédito elegíveis, de onde passam a constar o crédito hipotecário, a locação financeira de imóveis destinados à habitação e o crédito aos consumidores com finalidade educativa.

Por fim, o Decreto-Lei n.º 26/2020 altera o regime de concessão de garantias pessoais prestadas pelo Estado, previsto no Decreto-Lei n.º 10/2020, por forma a abranger os seguros de crédito e a adequar este mecanismo às situações em que a garantia é concedida no contexto de iniciativas, programas ou outras medidas de apoio adotadas no quadro da União Europeia, seja através de instituições europeias ou ao abrigo de instrumentos ou mecanismos europeus.

Para aceder ao texto integral do Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho, por favor clique [aqui](#).

Para mais informações sobre este tema, por favor contactar:

**Miguel Cordeiro**

+351 219 245 010

**mcordeiro@ctsu.pt**

*Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: [geral@ctsu.pt](mailto:geral@ctsu.pt).*

*A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.*

*CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A "Deloitte Legal" integra as práticas legais das "member firms" Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as "member firms" prestam serviços jurídicos.*